

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
JOÃO ALFREDO**

C.N.P.J.: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista  
João Alfredo - PE - Tels.: 3648.1133 - 3648.1156 - 3648.1470

LEI Nº 676/2001.

**EMENTA:** Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes objetivos:

I - promover a captação, mobilização e aplicação dos recursos financeiros destinados às entidades juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da criança e do adolescente;

II - criar programa de capacitação técnico-profissional visando ao atendimento, o estudo, a pesquisa e a promoção, o apoio sócio-familiar, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Na qualidade de gestor do Fundo, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I - estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;

II - executar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual.

**JUNTOS VENCEREMOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
JOÃO ALFREDO**

C.N.P.J.: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista  
João Alfredo - PE - Tels.: 3648.1133 - 3648.1156 - 3648.1470

Continuação do LEI nº 676/2001.

III - acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação, consoante a política de atendimento à criança e ao adolescente;

IV - fiscalizar aplicação oriundas do Fundo;

V - encaminhar ao Gabinete do Prefeito o demonstrativo financeiro de receita e despesas do Fundo;

VI - assinar cheques através do seu presidente juntamente com o Secretário Executivo;

VII - designar membros do Conselho para acompanhar a prática de fatos concernentes às atividades operacionais do Fundo;

VII - aprovar o regulamento técnico do Fundo.

Art. 4º - Na gestão do Fundo será utilizada a estrutura do Conselho nos termos do seu regulamento.

Art. 5º - São receitas do fundo:

I - as transferências da União, do Estado, dos Fundos Nacional e Estadual, e recursos previstos no parágrafo único do art. 261 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício a aquelas destinadas ao cumprimento do Cap. III da Lei Orgânica do Município;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de Entidades Nacionais e Internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda, conforme o disposto no art. 260 da Lei federal nº 8.069/90 do Decreto Federal nº 794 de 05 de abril de 1993;

V - o produto das aplicações de capitais das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
JOÃO ALFREDO**

C.N.P.J.: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista  
João Alfredo - PE - Tels.: 3648.1133 - 3648.1156 - 3648.1470

Continuação do Lei nº 676/2001

VI - valores provenientes das multas decorrentes da condenação das ações cíveis e/ou penalidades administrativas da Lei, recolhimento de multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude, penalidade administrativa. Arts. 213, 214, 228 a 258 da Lei Federal nº 8069/90 que tratam de crimes em espécies e demais sanções cominatórias, a exemplo da Ação Civil Pública;

VII - receitas advindas de convênios e contratos.

§ 1º - Serão transferidas para exercícios seguintes os saldos financeiros do Fundo constantes do balanço anual referente ao exercício do Fundo.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º - As aplicações do recurso de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aprovação do Conselho.

Art. 6º - O Orçamento do Fundo evidenciará a política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, os programas governamentais e/ou não-governamentais observados os planos plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelo Conselho para garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O Orçamento do Fundo integrará a proposta orçamentária anual.

§ 2º - O Orçamento do Fundo observará na sua elaboração e execução dos padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na Legislação específica.

Art. 8º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.

§ 1º - Entende-se por relatório de gestão os Balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pelo Conselho.

**JUNTOS VENCEREMOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
JOÃO ALFREDO**

C.N.P.J.: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista  
João Alfredo - PE - Tels.: 3648.1133 - 3648.1156 - 3648.1470

Continuação do Lei nº 676/2001

§ 2º - As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Fundo.

Art. 9º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 10º - Sancionada a Lei do Orçamento Anual, o Conselho aprovará o plano de ações para atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - Os valores poderão ser alternados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento, e o comportamento de sua execução.

Art. 11º - Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12º - As despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirão:

I - de recursos destinados às Entidades de Administração Direta ou Indireta inclusive as não-governamentais, que desenvolvem programas de caráter integrativos, reintegrativos, de vigilância, proteção e de acompanhamento sócio-educativo e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - de acompanhamento sócio-educativo;

III- de recursos às entidades não-governamentais, juridicamente organizadas que desenvolvam programas similares.

Parágrafo único - Às entidades de administração direta ou indireta do município, inclusive não-governamentais, que desenvolvam quaisquer dos programas de que trata este artigo, serão repassados recursos através de convênios de financiamento a fundo perdido.

Art. 13 - As despesas do Fundo dependerão de prévia apreciação do Conselho para sua execução.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
JOÃO ALFREDO**

C.N.P.J.: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 – CEP 55.720-000 – Boa Vista  
João Alfredo – PE – Tels.: 3648.1133 – 3648.1156 – 3648.1470

Continuação do Lei nº 676/2001

Art. 14 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 15 – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 16 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2001.

  
Sebastião Mandel dos Santos  
PREFEITO

**JUNTOS VENCEREMOS**